

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Regimento Escolar

Escola Municipal Professor Joaquim Adeloza de Sant'Ana

São Luiz do Norte Go, 2026

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

E-Mail: escolaprofessorjoaquimadelozo@outlook.com

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Natureza e Personalidade Jurídica**
- Capítulo II – Da Identificação**
- Capítulo III – Dos Princípios da Educação**
- Capítulo IV – Da Fundamentação Legal**
- Capítulo V – Da Articulação com o Projeto Político-Pedagógico**

TÍTULO II – DA GESTÃO ESCOLAR

- Capítulo I – Dos Princípios da Gestão Democrática**
- Capítulo II – Da Organização da Gestão Escolar**

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Capítulo I – Da Direção**
 - Seção I – Do Diretor**
 - Seção II – Do Vice-Diretor**
 - Seção III – Da Secretaria Escolar**
- Capítulo II – Da Coordenação Pedagógica**
- Capítulo III – Do Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)**
- Capítulo IV – Dos Serviços Técnico-Administrativos**
- Capítulo V – Do Corpo Docente**
 - Seção I – Do Professor Regente**
 - Seção II – Do Professor de Apoio**
 - Seção III – Do Auxiliar de Sala**
- Capítulo VI – Do Corpo Discente**
- Capítulo VII – Dos Serviços Gerais**
- Capítulo VIII – Das Etapas da Educação Básica**
 - Seção I – Da Educação Infantil**
 - Seção II – Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Capítulo IX – Das Modalidades de Ensino
Seção I – Da Educação de Jovens e Adultos
Seção II – Da Educação Especial

Capítulo X – Dos Programas Educacionais
Seção I – Programa Tempo de Aprender
Seção II – Programa Agrinho

Capítulo XI – Das Unidades Complementares
Seção I – Do Conselho Escolar
Seção II – Do Conselho de Classe
Seção III – Da Biblioteca Escolar
Seção IV – Do Laboratório de Informática
Seção V – Da Sala de Recursos Multifuncionais

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Da Organização Curricular
Capítulo II – Da Educação Digital e Uso de Tecnologias
Capítulo III – Do Calendário Escolar
Capítulo IV – Da Avaliação da Aprendizagem
Capítulo V – Da Recuperação
Capítulo VI – Da Progressão Parcial
Capítulo VII – Da Promoção
Capítulo VIII – Da Matrícula e da Frequência
Capítulo IX – Da Transferência
Capítulo X – Da Classificação, Reclassificação e Avanço
Capítulo XI – Do Aproveitamento de Estudos
Capítulo XII – Da Expedição e Autenticação de Documentos Escolares
Capítulo XIII – Da Escrituração Escolar e Arquivo
Capítulo XIV – Do Descarte de Documentos
Capítulo XV – Da Avaliação Institucional

TÍTULO V – DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Dos Princípios da Convivência Escolar
Capítulo II – Das Medidas Educativas e Mediação de Conflitos
Capítulo III – Da Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

TÍTULO VI – DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS, PROTEÇÃO DE DADOS E IMAGEM

Capítulo I – Das Diretrizes para Uso de Tecnologias
Capítulo II – Da Proteção de Dados e Privacidade
Capítulo III – Do Uso de Imagem dos Estudantes

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

TÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA DIVERSIDADE

Capítulo I – Da Educação Inclusiva

Capítulo II – Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Capítulo III – Da Acessibilidade

Capítulo IV – Da Educação para as Relações Étnico-Raciais

TÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

**Capítulo I – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades do Pessoal Docente,
Técnico-Pedagógico e Administrativo**

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Capítulo III – Do Uso do Uniforme

Seção I – Da Classificação e Composição do Uniforme

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres das Famílias

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Escola Municipal Professor Joaquim Adelozo de Sant'Ana, localizada no município de São Luiz do Norte – Goiás, é uma instituição pública de ensino, integrante do Sistema Estadual de Educação de Goiás, mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regendo-se por este Regimento Escolar e pela legislação vigente.

Art. 2º O presente Regimento Escolar constitui o instrumento normativo que disciplina a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar, assegurando a unidade de ação e o cumprimento de suas finalidades educacionais.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º A Escola Municipal Professor Joaquim Adelozo de Sant'Ana está localizada na Avenida Gumercindo Vieira, Quadra G, Lote Área Institucional, Bairro José Machado da Silva, no município de São Luiz do Norte – Goiás.

Art. 4º A unidade escolar tem por finalidade ofertar a Educação Básica, nas seguintes etapas e modalidades:

- I – Educação Infantil – Creche e Pré-escola;
- II – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

Parágrafo único. O atendimento educacional será ofertado nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme a organização da mantenedora e a demanda escolar.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º A educação na unidade escolar fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais que regem o ensino público, assegurando o direito à educação com equidade, qualidade e inclusão.

Art. 6º São princípios norteadores da ação educativa:

I – igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade, à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

V – gestão democrática do ensino público;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – garantia de padrão de qualidade social da educação;

VIII – promoção da inclusão educacional, com atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente na rede regular de ensino;

IX – articulação entre educação escolar, trabalho, práticas sociais e cultura digital;

X – promoção da equidade e respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas;

XI – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência no ambiente escolar.

CAPÍTULO IV

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 7º Este Regimento Escolar fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente:

I – na Lei nº 9.394/1996;

II – na Lei nº 8.069/1990;

III – na Resolução CEE/CP nº 06/2024;

IV – na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V – no Documento Curricular para Goiás (DC-GO);

VI – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

VII – nas normas complementares do Sistema Estadual de Educação de Goiás;

VIII – nas legislações específicas referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

IX – nas normativas relacionadas à educação inclusiva, acessibilidade, diversidade e direitos humanos;

X – nas legislações vigentes sobre proteção de dados, uso de tecnologias e direitos da criança e do adolescente no ambiente digital.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 8º O presente Regimento Escolar está articulado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, constituindo instrumento complementar e indispensável para a organização e funcionamento da instituição.

Art. 9º O Projeto Político-Pedagógico expressa a identidade da unidade escolar, definindo:

- I – sua missão, visão e valores;
- II – seus objetivos educacionais;
- III – a organização curricular;
- IV – as diretrizes pedagógicas e metodológicas;
- V – as estratégias de avaliação da aprendizagem;
- VI – as ações voltadas à inclusão, diversidade e equidade;
- VII – os mecanismos de gestão democrática e participação da comunidade escolar.

Art. 10. O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico deverão manter coerência entre si, sendo atualizados sempre que necessário, mediante participação da comunidade escolar e aprovação pelos órgãos competentes.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 11. A gestão escolar da unidade de ensino fundamenta-se no princípio da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar nos processos de decisão, planejamento, execução e avaliação das ações educacionais e administrativas.

Art. 12. A gestão democrática será exercida com base nos seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação, estudantes e famílias na gestão da escola;
- II – transparência nos processos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- III – descentralização das decisões, respeitadas as competências legais;
- IV – autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, nos limites da legislação vigente;
- V – valorização do diálogo, da cooperação e do trabalho coletivo;
- VI – garantia do direito à informação à comunidade escolar;
- VII – fortalecimento dos órgãos colegiados como instâncias de deliberação, acompanhamento e avaliação.

Art. 13. A gestão escolar deverá promover mecanismos que assegurem:

- I – a participação da comunidade escolar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- II – a atuação efetiva dos conselhos escolares e demais instâncias colegiadas;
- III – a integração entre escola, família e comunidade;
- IV – a construção de ambiente escolar pautado no respeito, na inclusão e na equidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. A gestão escolar será exercida pela equipe gestora, composta por:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Secretário Escolar;
- IV – Coordenação Pedagógica.

Art. 15. Integram a organização da gestão escolar os seguintes órgãos e instâncias colegiadas:

- I – Conselho Escolar;
- II – Conselho de Classe;
- III – demais instâncias de participação instituídas pela unidade escolar, conforme legislação vigente.

Art. 16. Compete à gestão escolar:

- I – garantir o cumprimento da legislação educacional vigente;
- II – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- III – assegurar a qualidade do ensino e o direito à aprendizagem dos estudantes;
- IV – promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar;
- V – acompanhar e avaliar os resultados educacionais, utilizando-os para o planejamento de ações pedagógicas;
- VI – assegurar a regularidade da vida escolar dos estudantes e a fidedignidade dos registros escolares;
- VII – zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros e pela transparência na prestação de contas;
- VIII – promover ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Art. 17. A gestão escolar deverá assegurar a participação da comunidade escolar por meio de:

- reuniões periódicas;
- conselhos escolares;
- outros mecanismos de participação previstos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 18. A organização da gestão escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a qualidade da educação pública

TÍTULO III –

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Da Direção

Art. 19. A Direção é o setor responsável pela administração da unidade escolar, tendo por finalidade assegurar o funcionamento regular das atividades pedagógicas e administrativas, visando ao alcance dos objetivos educacionais estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, neste Regimento Escolar e nas normas do Sistema de Ensino.

Seção I – Do Diretor

Art. 21. São atribuições do(a) Diretor(a):

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

I – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, as diretrizes da Secretaria de Educação e as normas do Sistema de Ensino;

II – coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar, da carga horária anual e da organização curricular;

IV – planejar, organizar e supervisionar os processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar;

V – coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação da escola, com base em diagnóstico institucional;

VI – acompanhar e analisar indicadores educacionais, especialmente os resultados de avaliações internas e externas, promovendo ações de melhoria da aprendizagem;

VII – assegurar o cumprimento das metas educacionais da unidade escolar, com foco na aprendizagem dos estudantes;

VIII – promover a gestão democrática, assegurando a participação da comunidade escolar e dos órgãos colegiados;

IX – articular a integração entre escola, família e comunidade;

X – coordenar a distribuição de funções e acompanhar o desempenho da equipe escolar;

XI – garantir o acompanhamento do trabalho pedagógico, em articulação com a Coordenação Pedagógica;

XII – assegurar o registro, controle e atualização das informações escolares nos sistemas oficiais;

XIII – acompanhar a frequência de estudantes e servidores, promovendo ações de busca ativa quando necessário;

XIV – garantir a realização de reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe e momentos de formação continuada;

XV – promover estratégias de recomposição, recuperação e ampliação das aprendizagens;

XVI – assegurar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e de atendimento à diversidade;

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

XVII – garantir a execução e o acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI), quando necessário;

XVIII – zelar pela regularidade da vida escolar dos estudantes, em articulação com a Secretaria Escolar;

XIX – assegurar a fidedignidade dos registros escolares e dos dados do Censo Escolar;

XX – acompanhar e orientar os processos avaliativos, garantindo a transparência dos critérios e a devolutiva dos resultados;

XXI – promover a formação continuada dos profissionais da educação, prioritariamente em serviço;

XXII – incentivar o uso pedagógico de tecnologias educacionais e recursos didáticos;

XXIII – zelar pela conservação do patrimônio escolar e pela adequada utilização dos recursos públicos;

XXIV – gerir os recursos financeiros da unidade escolar, assegurando a correta aplicação e prestação de contas;

XXV – assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo e pautado na cultura de paz;

XXVI – prestar informações à comunidade escolar sobre o desempenho dos estudantes e o funcionamento da unidade;

XXVII – participar de formações e reuniões promovidas pelos órgãos educacionais;

XXVIII – elaborar relatórios institucionais para acompanhamento, avaliação e tomada de decisão;

XXIX – acompanhar a escrituração escolar e os registros acadêmicos;

XXX – atuar em conjunto com a Coordenação Pedagógica na orientação do trabalho docente;

XXXI – garantir o alinhamento entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;

XXXII – exercer liderança pedagógica e administrativa na unidade escolar;

XXXIII – desempenhar outras atribuições inerentes à função, conforme legislação vigente.

Seção II – Do Vice-Diretor

Art. 22. O(A) Vice-Diretor(a) é o profissional que integra a equipe gestora, atuando em regime de colaboração com o(a) Diretor(a) na organização, acompanhamento e execução das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais da unidade escolar.

Parágrafo único. O(A) Vice-Diretor(a) substituirá o(a) Diretor(a) em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo, assumindo integralmente suas atribuições.

Art. 23. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a):

I – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, este Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as deliberações dos órgãos colegiados;

II – colaborar com o(a) Diretor(a) na gestão pedagógica, administrativa e organizacional da unidade escolar;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, assegurando o cumprimento do calendário, da carga horária e das rotinas institucionais;

IV – atuar na organização e acompanhamento da rotina escolar, inclusive como responsável por turno, quando designado(a);

V – acompanhar a frequência de estudantes e servidores, contribuindo para ações de busca ativa e permanência escolar;

VI – apoiar a Coordenação Pedagógica no acompanhamento do trabalho docente e na implementação das ações pedagógicas;

VII – colaborar na organização e execução de reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe e formações continuadas;

VIII – participar da elaboração, execução e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da escola;

IX – apoiar a implementação de estratégias de recomposição, recuperação e ampliação das aprendizagens;

X – contribuir para a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e voltadas à diversidade;

XI – acompanhar a organização da vida escolar dos estudantes, em articulação com a Secretaria Escolar;

XII – colaborar na supervisão dos registros escolares e na alimentação dos sistemas oficiais;

XIII – auxiliar na mediação de conflitos e na promoção de ambiente escolar seguro e pautado na cultura de paz;

XIV – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

XV – acompanhar a conservação do patrimônio escolar e comunicar à Direção necessidades de manutenção;

XVI – apoiar a execução de projetos institucionais e ações intersetoriais;

XVII – tomar decisões administrativas urgentes na ausência do(a) Diretor(a), registrando-as formalmente;

XVIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção, respeitada a legislação vigente.

Art. 24. O(A) Vice-Diretor(a) deverá possuir perfil profissional compatível com a função de gestão escolar, observando-se, preferencialmente:

- I – formação em nível superior na área da educação;
- II – experiência docente;
- III – conhecimentos em gestão escolar e organização pedagógica;
- IV – capacidade de liderança, mediação de conflitos e trabalho em equipe;
- V – habilidade de planejamento, acompanhamento e avaliação de processos educacionais.

Seção III – Da Secretaria Escolar

Art. 25. A Secretaria Escolar integra a estrutura administrativa da unidade escolar, sendo responsável pela escrituração, organização, guarda e controle da documentação escolar, assegurando a regularidade da vida escolar dos estudantes e o cumprimento das normas legais vigentes.

§1º O(A) Secretário(a) Escolar será designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato oficial, observados os requisitos legais para o exercício da função.

§2º A função de Secretário(a) Escolar é de natureza técnica e administrativa, sendo indelegável, nos termos da legislação vigente.

§3º A Secretaria Escolar funcionará sob supervisão da Direção, podendo contar com apoio de auxiliares administrativos, conforme a organização da unidade escolar.

Art. 26. São atribuições do(a) Secretário(a) Escolar:

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

I – coordenar e responder pelo expediente da Secretaria Escolar, assegurando o cumprimento das normas institucionais;

II – garantir a escrituração escolar, assegurando autenticidade, integridade, fidedignidade e veracidade dos registros;

III – organizar, classificar, arquivar e manter atualizados os documentos da unidade escolar;

IV – zelar pela guarda, segurança e sigilo dos documentos físicos e digitais;

V – expedir certificados, declarações, históricos escolares e demais documentos, dentro dos prazos legais;

VI – assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a), a documentação relativa à vida escolar dos estudantes;

VII – utilizar e manter atualizados os sistemas oficiais de gestão escolar, especialmente SIGE, SIAP e demais sistemas institucionais;

VIII – registrar e manter atualizados os dados dos estudantes, servidores e da unidade escolar nos sistemas oficiais;

IX – responder pela veracidade e atualização dos dados inseridos nos sistemas educacionais;

X – secretariar Conselhos de Classe e reuniões pedagógicas, lavrando atas e registros oficiais;

XI – consolidar resultados escolares e encaminhá-los à equipe gestora para análise pedagógica;

XII – acompanhar e registrar processos de matrícula, transferência, classificação, reclassificação e conclusão;

XIII – monitorar a frequência escolar e comunicar casos de infrequência à equipe gestora para ações de busca ativa;

XIV – fornecer informações e documentos solicitados por órgãos oficiais, equipe escolar e comunidade, observando a legislação vigente;

XV – orientar e atender a comunidade escolar com eficiência, ética e urbanidade;

XVI – atuar como elo de comunicação entre gestão, professores, estudantes e comunidade;

XVII – divulgar informações institucionais, prazos e comunicados oficiais;

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

XXVIII – orientar e supervisionar auxiliares da secretaria quanto às rotinas administrativas e uso dos sistemas;

XXIX – colaborar com a gestão escolar no planejamento e organização das atividades administrativas;

XX – organizar e controlar o fluxo de documentos e correspondências oficiais;

XXI – planejar e controlar materiais e recursos da secretaria;

XXII – participar de formações continuadas promovidas pelos órgãos educacionais;

XXIII – apoiar a organização de eventos escolares e atividades institucionais;

XXIV – manter atualizada a coletânea de legislação educacional e normativas vigentes;

XXV – exercer outras atribuições inerentes à função, conforme legislação vigente.

Capítulo II – Da Coordenação Pedagógica

Art. 27. São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I – coordenar o processo pedagógico da unidade escolar;

II – acompanhar o planejamento e a prática docente;

III – promover formação continuada em serviço;

IV – analisar indicadores de aprendizagem;

V – coordenar Conselhos de Classe;

VI – acompanhar avaliações internas e externas;

VII – orientar práticas pedagógicas;

VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;

IX – acompanhar o uso de tecnologias educacionais;

X – promover o trabalho coletivo docente;

XI – manter registros pedagógicos atualizados;

XII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

Capítulo III – Do Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 28. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado conforme legislação vigente, com caráter complementar e suplementar ao ensino regular.

Art. 29. São atribuições do(a) Professor(a) do AEE:

- I – elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado (PEI);
- II – organizar recursos de acessibilidade;
- III – atuar de forma colaborativa com o professor regente;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- V – registrar atendimentos e elaborar relatórios;
- VI – orientar práticas inclusivas;
- VII – participar de Conselhos de Classe;
- VIII – exercer demais atribuições.

Capítulo IV – Dos Serviços Técnico-Administrativos

Art. 30. Os serviços técnico-administrativos dão suporte ao funcionamento da unidade escolar.

Art. 31. Compete aos profissionais técnico-administrativos:

- I – executar rotinas administrativas;
- II – organizar documentos e arquivos;
- III – alimentar sistemas institucionais;
- IV – atender a comunidade escolar;
- V – manter sigilo das informações;
- VI – apoiar a gestão escolar;
- VII – exercer demais atribuições.

Art. 32. Compete ao dinamizador de biblioteca:

- I – organizar o acervo;
- II – desenvolver projetos de leitura;
- III – apoiar práticas pedagógicas;
- IV – promover ações culturais;
- V – controlar empréstimos;
- VI – orientar estudantes;
- VII – exercer demais atribuições.

Capítulo V – Do Corpo Docente

Art. 33. O corpo docente é constituído por professores habilitados, conforme legislação vigente.

Art. 34. São atribuições do Professor Regente:

- I – planejar, executar e avaliar o ensino;
- II – cumprir o currículo e calendário escolar;
- III – registrar frequência e conteúdos;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- V – utilizar metodologias adequadas;
- VI – participar de reuniões pedagógicas;
- VII – promover recuperação da aprendizagem;
- VIII – garantir ambiente inclusivo;
- IX – exercer demais atribuições.

Seção II – Do Professor de Apoio

Art. 35. São atribuições do Professor de Apoio:

- I – colaborar com o professor regente;
- II – adaptar atividades e materiais;
- III – acompanhar estudantes com necessidades específicas;
- IV – apoiar a inclusão escolar;
- V – participar de reuniões pedagógicas;
- VI – exercer demais atribuições.

Seção III – Do Auxiliar de Sala

Art. 36. São atribuições do Auxiliar de Sala:

- I – apoiar o professor nas atividades pedagógicas;
- II – acompanhar estudantes na rotina escolar;
- III – auxiliar na organização da sala;
- IV – apoiar cuidados básicos dos estudantes;
- V – comunicar ocorrências;
- VI – exercer demais atribuições.

Capítulo VI – Do Corpo Discente

Art. 37. O corpo discente é constituído por todos os estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 38. São deveres dos estudantes:

- I – cumprir o Regimento Escolar;
- II – frequentar as aulas regularmente;
- III – participar das atividades escolares;
- IV – respeitar colegas e profissionais;

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

- V – zelar pelo patrimônio escolar;
- VI – cumprir normas de convivência;
- VII – exercer seus direitos com responsabilidade.

Capítulo VII – Dos Serviços Gerais

Art. 39. Os serviços gerais compreendem as atividades de apoio à limpeza, conservação, alimentação e organização da unidade escolar.

Art. 40. Compete aos profissionais de serviços gerais:

- I – zelar pela limpeza e conservação da escola;
- II – manter condições adequadas de higiene;
- III – organizar os espaços escolares;
- IV – apoiar a segurança dos estudantes;
- V – comunicar irregularidades;
- VI – exercer demais atribuições.

Capítulo VIII – Das Etapas da Educação Básica **Seção I – Da Educação Infantil**

Art. 41. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atende crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, compreendendo a Creche e a Pré-Escola, sendo direito da criança e dever do Estado e da família

Art. 42. A Educação Infantil será organizada nas seguintes etapas:

- I – Creche: atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II – Pré-Escola: atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Na unidade escolar, o atendimento ocorrerá conforme a organização das turmas:

- I – Maternal II;
- II – Jardim I;
- III – Jardim II.

Art. 43. A organização da Educação Infantil observará as disposições da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com alterações da Lei nº 12.796/2013, garantindo:

- I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem finalidade de promoção;
- II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;
- III – atendimento diário de, no mínimo, 4 (quatro) horas;
- IV – controle de frequência, sendo exigida a frequência mínima de 60% (sessenta

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

por cento);

V – expedição de documentação que ateste o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

Art. 44. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual, social e cultural, complementando a ação da família e da comunidade, em consonância com a legislação vigente.

§1º Constituem direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil:

- I – conviver;
- II – brincar;
- III – participar;
- IV – explorar;
- V – expressar;
- VI – conhecer-se.

§2º A organização curricular da Educação Infantil fundamenta-se nos seguintes campos de experiências:

- I – o eu, o outro e o nós;
- II – corpo, gestos e movimentos;
- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – oralidade e escrita;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 45. A Educação Infantil tem por objetivo assegurar condições para o pleno desenvolvimento da criança, considerando-a sujeito de direitos, garantindo:

- I – construção da identidade pessoal, social e cultural;
- II – desenvolvimento da autonomia e da convivência social;
- III – promoção do bem-estar e da saúde;
- IV – estímulo à criatividade, à imaginação e à livre expressão;
- V – integração dos aspectos físicos, afetivos, cognitivos e sociais;
- VI – liberdade de movimento e interação com o ambiente;
- VII – desenvolvimento de experiências lúdicas e culturais;
- VIII – ampliação progressiva das experiências e aprendizagens.

Art. 46. A unidade escolar deverá assegurar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento da criança, por meio de registros sistemáticos e avaliação qualitativa.

Art. 47. É vedada, na Educação Infantil, qualquer forma de:

- I – retenção;
- II – reprovação;
- III – classificação;
- IV – seleção;

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

- V – suspensão;
- VI – expulsão;
- VII – transferência compulsória.

Art. 48. A unidade escolar deverá garantir espaços físicos adequados ao desenvolvimento infantil, incluindo ambientes que favoreçam o brincar, a interação e a aprendizagem, bem como o respeito à diversidade étnico-racial, cultural e social.

Seção II – Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 49. O Ensino Fundamental – Anos Iniciais tem como finalidade a formação básica do estudante, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais à aprendizagem.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Ensino Fundamental:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, com domínio progressivo da leitura, da escrita, do cálculo e da comunicação;
- II – a compreensão do ambiente natural, social, político, cultural e tecnológico;
- III – a aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para uma visão crítica e construtiva da realidade;
- IV – o fortalecimento dos vínculos familiares, da convivência social, da solidariedade e da cultura de paz;
- V – o incentivo à criatividade, à investigação, à pesquisa e à resolução de problemas.

Art. 50. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatório e destinado à população a partir de 6 (seis) anos de idade, estendendo-se àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

§1º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, conforme legislação vigente.

§2º A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§3º A unidade escolar promoverá o uso pedagógico das tecnologias digitais, de forma integrada ao currículo, conforme diretrizes educacionais vigentes.

Art. 51. A organização curricular do Ensino Fundamental observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular para Goiás – DC-GO, estruturando-se nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens;
- II – Matemática;
- III – Ciências da Natureza;

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

- IV – Ciências Humanas;
- V – Ensino Religioso.

§1º O Ensino Religioso será ofertado conforme legislação vigente, respeitando a diversidade cultural e religiosa.

§2º Os componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada.

Art. 52. A avaliação da aprendizagem nos anos iniciais será contínua, cumulativa e formativa, considerando o desenvolvimento global do estudante.

§1º Nos 1º e 2º anos, a avaliação priorizará o processo de alfabetização, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo do desenvolvimento dos demais componentes curriculares.

§2º Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico e as estratégias de intervenção.

Art. 53. O ciclo de alfabetização, correspondente aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, tem como objetivo assegurar:

- I – a alfabetização e o letramento;
- II – o desenvolvimento da comunicação oral e escrita;
- III – a construção do raciocínio lógico-matemático;
- IV – o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais;
- V – a ampliação das formas de expressão linguística, artística e corporal.

Art. 54. O ciclo de alfabetização deverá ocorrer de forma contínua, não sendo admitida retenção durante sua execução.

Art. 55. Ao final do ciclo de alfabetização, a unidade escolar deverá:

- I – avaliar o processo de aprendizagem dos estudantes;
- II – identificar avanços e dificuldades;
- III – implementar estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- IV – elaborar relatório conclusivo a ser anexado ao histórico escolar, contendo informações sobre o desenvolvimento do estudante.

Capítulo IX – Das Modalidades de Ensino

Seção I – Educação Especial

Art. 56. A Educação Especial constitui modalidade transversal a todas as etapas e níveis da Educação Básica, sendo ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme a legislação vigente.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

Art. 57. É dever da unidade escolar e da família assegurar o direito à Educação Especial aos estudantes que dela necessitam, garantindo:

- I – acesso;
- II – permanência;
- III – participação;
- IV – aprendizagem, em condições de equidade.

§1º A oferta da Educação Especial inicia-se na Educação Infantil e estende-se ao longo de toda a trajetória escolar do estudante.

§2º A família deverá colaborar com a unidade escolar, fornecendo informações relevantes e participando do processo educativo.

§3º A unidade escolar assegurará, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às especificidades dos estudantes.

Art. 58. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, com o objetivo de eliminar barreiras à aprendizagem e promover a autonomia dos estudantes.

Art. 59. O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá assegurar:

- I – currículos, métodos, técnicas e recursos pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;
- II – professores com formação específica para o atendimento educacional especializado;
- III – articulação entre o AEE e o ensino regular;
- IV – elaboração e execução do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- V – organização de recursos e serviços de acessibilidade;
- VI – planejamento pedagógico com base em estudo de caso;
- VII – acesso equitativo aos programas e serviços educacionais.

Art. 60. Compete à unidade escolar:

- I – assegurar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- II – garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade;
- III – promover a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais;
- IV – assegurar a participação dos estudantes em todas as atividades escolares;
- V – promover a autonomia e o desenvolvimento integral do estudante;
- VI – garantir o acesso a atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

VII – institucionalizar o Atendimento Educacional Especializado no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 61. A Educação Especial será desenvolvida em conformidade com a legislação vigente, especialmente:

I – Lei nº 9.394/1996 (LDB);

II – Lei nº 12.796/2013;

III – Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

IV – Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024

Capítulo X – Dos Programas Educacionais

Art. 62. A unidade escolar poderá desenvolver programas educacionais complementares, em articulação com políticas públicas educacionais, visando à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Programa Agrinho

Art. 63. O Programa Agrinho será desenvolvido com foco na formação cidadã, abordando temas como:

I – meio ambiente;

II – sustentabilidade;

III – ética e cidadania;

IV – responsabilidade social;

V – desenvolvimento sustentável.

Escola em Tempo Integral

Art. 64. A Educação em Tempo Integral será organizada com a ampliação da jornada escolar, visando:

I – desenvolvimento integral do estudante;

II – ampliação das oportunidades de aprendizagem;

III – integração entre áreas do conhecimento;

IV – articulação entre atividades pedagógicas e formativas.

Programa Educação Conectada

Art. 65. O Programa Educação Conectada tem como finalidade promover o uso pedagógico das tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá integrar o uso de tecnologias educacionais de forma transversal ao currículo, em consonância com a BNCC e o Documento Curricular de Goiás.

Capítulo XI – Das Unidades Complementares

Seção I – Do Conselho Escolar

Art. 66. O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora, com a finalidade de fortalecer a gestão democrática da unidade escolar.

Art. 67. Compete ao Conselho Escolar:

- I – participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;
- III – deliberar sobre questões administrativas e pedagógicas;
- IV – fortalecer a participação da comunidade escolar;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Seção II – Do Conselho de Classe

Art. 68. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza pedagógica, responsável pelo acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 69. Compete ao Conselho de Classe:

- I – analisar o desempenho dos estudantes;
- II – avaliar o processo pedagógico;
- III – propor intervenções para melhoria da aprendizagem;
- IV – deliberar sobre promoção ou retenção, quando aplicável;
- V – registrar suas decisões em ata.

Seção III – Da Biblioteca Escolar

Art. 70. A Biblioteca Escolar constitui espaço pedagógico destinado à promoção da leitura, da pesquisa e da formação de leitores.

Art. 71. Compete à Biblioteca Escolar:

- I – disponibilizar acervo atualizado;
- II – apoiar o trabalho pedagógico;
- III – promover projetos de leitura;
- IV – incentivar a pesquisa escolar;
- V – organizar e controlar empréstimos;
- VI – contribuir para o desenvolvimento cultural dos estudantes.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

Seção IV – Do Laboratório de Informática

Art. 72. O Laboratório de Informática constitui espaço pedagógico destinado ao uso das tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 73. Compete ao Laboratório de Informática:

- I – apoiar práticas pedagógicas com uso de tecnologias;
- II – promover inclusão digital;
- III – desenvolver competências digitais;
- IV – garantir o uso seguro e responsável das tecnologias;
- V – apoiar projetos interdisciplinares.

Seção V – Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 74. A Sala de Recursos Multifuncionais destina-se ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, com função complementar e suplementar ao ensino regular.

Art. 75. Compete à Sala de Recursos Multifuncionais:

- I – oferecer atendimento educacional especializado;
- II – disponibilizar recursos de acessibilidade;
- III – apoiar a inclusão escolar;
- IV – articular-se com a sala comum;
- V – contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem;
- VI – registrar atendimentos e acompanhar resultados.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Da Organização Curricular

Art. 76. O currículo constitui a proposta pedagógica da unidade escolar, expressando a organização do processo educativo em sua integralidade.

Art. 77. O currículo será composto por competências, habilidades, conhecimentos, atitudes e valores, organizados de forma a garantir:

- I – o desenvolvimento integral do estudante;
- II – a articulação entre teoria e prática;
- III – a contextualização dos conteúdos;
- IV – a integração entre os componentes curriculares;
- V – a formação cognitiva, social e emocional.

Art. 78. A unidade escolar deverá elaborar e atualizar anualmente o Projeto Político-Pedagógico e os Planos de Ensino, em consonância com:

- I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – o Documento Curricular para Goiás – DC-GO;
- III – as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- IV – as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 79. A gestão escolar promoverá, periodicamente, o acompanhamento e a avaliação do currículo, com vistas ao replanejamento das ações pedagógicas e à melhoria da aprendizagem.

Art. 80. O componente curricular Arte deverá contemplar, obrigatoriamente, a Música, além das Artes Visuais, Teatro e Dança, conforme legislação vigente.

Art. 81. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica.

Art. 82. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será ofertado de forma não confessional, respeitando a diversidade cultural e religiosa, sendo vedado o proselitismo.

Art. 83. O ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena e africana será desenvolvido de forma transversal no currículo, conforme legislação vigente.

Art. 84. Os temas contemporâneos transversais serão abordados de forma integrada aos componentes curriculares, incluindo:

- I – educação ambiental;
- II – educação para o trânsito;
- III – educação fiscal e para o consumo;
- IV – diversidade cultural e direitos humanos;
- V – prevenção ao uso de drogas;
- VI – combate ao bullying;
- VII – saúde e qualidade de vida.

§1º O trabalho pedagógico com o tema bullying deverá observar a legislação vigente.

§2º A unidade escolar promoverá práticas educativas voltadas à cultura de paz e à convivência respeitosa.

Art. 85. A unidade escolar deverá promover atividades cívicas, incluindo a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente.

Art. 86. A Educação Digital será desenvolvida de forma transversal ao currículo, promovendo o uso pedagógico das tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.

Capítulo II – Da Educação Digital e Uso de Tecnologias

Art. 87. A unidade escolar integrará, de forma transversal ao currículo, as competências e habilidades da BNCC Computação, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, da segurança da informação e do uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A implementação das práticas pedagógicas relacionadas à Educação Digital e ao Pensamento Computacional dar-se-á em consonância com:

- I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – o Complemento da BNCC Computação;
- III – o Documento Curricular para Goiás – DC-GO;
- IV – as normas do Sistema de Ensino e a legislação educacional vigente.

Capítulo III – Do Calendário Escolar

Art. 88. O calendário escolar será elaborado pela unidade escolar em consonância com as diretrizes da rede de ensino, considerando as especificidades locais de natureza social, econômica e cultural.

Art. 89. O calendário escolar deverá assegurar:

- I – mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- II – carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas;
- III – organização do tempo escolar em horas de efetivo trabalho pedagógico;
- IV – inclusão de datas comemorativas e eventos pedagógicos previstos na legislação vigente.

§1º A carga horária será computada em horas de efetivo trabalho escolar, com atividades pedagógicas presenciais e/ou complementares.

§2º O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme legislação vigente.

Art. 90. O calendário escolar deverá ser submetido à aprovação da instância competente do sistema de ensino antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. Eventuais alterações no calendário escolar deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente.

Capítulo IV – Da Avaliação da Aprendizagem

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

E-Mail: escolaprofessorjoaquimadelozo@outlook.com

Art. 91. A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, cumulativo, diagnóstico e formativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a legislação vigente.

Art. 92. A verificação do rendimento escolar compreenderá:

- I – a avaliação do aproveitamento;
- II – a apuração da frequência.

Art. 93. A avaliação do aproveitamento deverá:

- I – considerar o desenvolvimento integral do estudante;
- II – abranger aspectos cognitivos, socioemocionais e psicomotores;
- III – ocorrer de forma contínua ao longo do período letivo;
- IV – subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias.

Art. 94. A avaliação será realizada por meio de instrumentos diversificados, tais como:

- I – atividades individuais e coletivas;
- II – trabalhos e pesquisas;
- III – observação do desempenho;
- IV – autoavaliação;
- V – outros instrumentos adequados à prática pedagógica.

§1º Os instrumentos de avaliação serão definidos pelo professor, considerando os objetivos de aprendizagem.

§2º A avaliação deverá utilizar, no mínimo, 3 (três) instrumentos distintos por período avaliativo.

Art. 95. O rendimento escolar será expresso em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se frações decimais.

§1º A média bimestral será obtida pela média aritmética dos instrumentos avaliativos.

§2º A média anual será calculada com base na média dos períodos letivos.

Art. 96. Será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual.

Parágrafo único. O estudante que não atingir a média mínima estabelecida deverá participar de processos de recuperação da aprendizagem, conforme normas da unidade escolar.

Art. 97. O estudante que não participar de atividade avaliativa poderá requerer nova oportunidade, mediante justificativa devidamente comprovada.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

Art. 98. A unidade escolar assegurará a comunicação sistemática às famílias ou responsáveis quanto ao desempenho e à frequência dos estudantes.

Art. 99. A frequência escolar é obrigatória, sendo exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

Parágrafo único. A análise do rendimento escolar deverá considerar, além dos resultados das avaliações internas, os indicadores das avaliações externas, visando à melhoria contínua do processo educativo.

Capítulo V – Da Recuperação

Art. 100. A recuperação da aprendizagem constitui parte integrante do processo educativo, devendo ocorrer de forma contínua, paralela e articulada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 101. A recuperação será realizada:

I – de forma contínua, no decorrer das atividades pedagógicas, mediante intervenções imediatas do professor;

II – por meio de estratégias diversificadas, considerando as necessidades dos estudantes;

III – conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico e no planejamento docente.

Art. 102. A recuperação tem como objetivo assegurar ao estudante novas oportunidades de aprendizagem, visando ao alcance dos objetivos educacionais propostos.

Art. 103. Compete ao professor:

I – identificar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

II – planejar e executar estratégias de intervenção pedagógica;

III – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes durante o processo de recuperação.

Art. 104. Compete à Coordenação Pedagógica:

I – acompanhar e orientar o processo de recuperação;

II – apoiar o planejamento das intervenções pedagógicas;

III – monitorar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 105. A recuperação deverá ser registrada nos instrumentos pedagógicos da unidade escolar, garantindo o acompanhamento do processo de aprendizagem do estudante.

Capítulo VI – Da Progressão Parcial

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

Art. 106. A progressão parcial constitui estratégia pedagógica que permite ao estudante avançar para o ano subsequente, permanecendo em processo de aprendizagem nos componentes curriculares em que não atingiu o desempenho esperado.

Art. 107. A progressão parcial será adotada conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico, observando:

- I – a continuidade do processo de aprendizagem;
- II – o acompanhamento sistemático do estudante;
- III – a garantia de condições para superação das dificuldades.

Art. 108. A progressão parcial não se aplica à Educação Infantil nem ao ciclo de alfabetização, devendo ser utilizada a partir dos anos subsequentes.

Art. 109. A progressão parcial poderá ocorrer em até 2 (dois) componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme deliberação do Conselho de Classe.

Art. 110. O processo de progressão parcial deverá prever:

- I – plano de estudos específico;
- II – definição de conteúdos a serem trabalhados;
- III – estratégias de acompanhamento pedagógico;
- IV – critérios de avaliação;
- V – registro formal das ações desenvolvidas.

Art. 111. A unidade escolar deverá dar ciência ao estudante e à família sobre a progressão parcial, incluindo:

- I – objetivos;
- II – metodologia;
- III – prazos;
- IV – critérios de avaliação.

Art. 112. O acompanhamento da progressão parcial poderá ocorrer por meio de atividades orientadas, presenciais ou não, conforme organização da unidade escolar.

Art. 113. A progressão parcial será concluída mediante avaliação que comprove a superação das dificuldades de aprendizagem.

Art. 114. Os resultados da progressão parcial deverão ser registrados em ata e nos documentos escolares do estudante.

Capítulo VII – Da Promoção

Art. 115 - Promoção é concebida como ascensão, momento em que o aluno passa para a série seguinte depois de vencer os requisitos preestabelecidos, em função de uma média mínima fixada, associada à apuração da assiduidade, exceto de 1º ao 2º ano que se encontra estabelecido na Resolução Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024

Art. 116 - Considera-se promovido, quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

I frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual/semestral da série ou do período;

II média anual igual ou superior a 5,0;

III após análise global da situação de aprendizagem do aluno feita pelo conselho de classe.

Capítulo VIII – Da Matrícula e da Frequência

Art. 117. Matrícula é o ato formal que vincula o educando à unidade escolar, conferindo-lhe direitos e deveres inerentes à vida escolar, devendo ser renovada a cada ano letivo.

§1º A matrícula constitui direito público subjetivo, devendo a unidade escolar assegurar o acesso a todos que a procurarem, conforme legislação vigente.

§2º A matrícula poderá ocorrer:

I – por ingresso inicial;

II – por transferência;

III – por progressão parcial, conforme normas da unidade escolar.

§3º A responsabilidade pela apresentação dos documentos escolares e pessoais do educando é da família ou responsável legal, no ato da matrícula ou em prazo excepcional.

§4º Ao estudante em processo de transferência será assegurada a frequência provisória, cabendo à unidade escolar adotar medidas para regularização da documentação.

§5º Na matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial, deverão ser observadas as orientações pedagógicas e legais pertinentes, visando ao atendimento adequado.

Art. 118. É direito do estudante o acesso e a permanência na escola, sendo vedada qualquer forma de impedimento por motivos de ordem material ou socioeconômica.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

§1º A unidade escolar deverá garantir o acesso às atividades pedagógicas, mesmo diante de dificuldades relacionadas a uniforme ou material escolar.

§2º A escola e a família são corresponsáveis pela frequência e permanência do estudante.

§3º Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§4º A unidade escolar deverá comunicar ao Conselho Tutelar os casos de infrequência reiterada, conforme legislação vigente.

§5º Será assegurado atendimento educacional ao estudante em situação de tratamento de saúde prolongado, conforme normativas legais.

Art. 119. A criança que completar 6 (seis) anos durante o ano letivo e estiver matriculada na Educação Infantil deverá permanecer nessa etapa até o seu término, garantindo a continuidade do desenvolvimento.

Art. 120. O período, os critérios e os documentos necessários para a matrícula e sua renovação serão definidos em edital próprio, expedido pela autoridade competente.

§1º A renovação da matrícula dos estudantes da unidade escolar será realizada em período anterior ao destinado aos novos alunos.

§2º A matrícula deverá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior de 16 anos, ou por seus responsáveis legais.

§3º A data de corte etário obedecerá à legislação vigente para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§4º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil (pré-escola) e no Ensino Fundamental.

Art. 121. Para efetivação da matrícula, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá apresentar documento de transferência ou submeter-se a processo de classificação.

Parágrafo único. O documento de transferência deverá conter o histórico escolar.

Art. 122. O estudante com estudos realizados no exterior poderá ser matriculado mediante processo de reclassificação, conforme avaliação da unidade escolar.

Art. 123. A matrícula de estudantes em situação de itinerância será assegurada, independentemente da apresentação imediata de documentação, devendo a unidade escolar adotar medidas para sua regularização.

Art. 124. A matrícula será efetivada após a conferência da documentação e assinatura do responsável legal e do secretário escolar, com deferimento da direção.

Art. 125. A organização das turmas deverá considerar:

- I – o espaço físico disponível;
- II – as condições materiais da unidade escolar;
- III – as necessidades pedagógicas;
- IV – a garantia da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Capítulo IX – Da Transferência

Art. 126. A transferência consiste no deslocamento do estudante de uma unidade escolar para outra, assegurando a continuidade de seus estudos, conforme a organização curricular da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

Art. 127. A unidade escolar que receber estudante por transferência deverá:

- I – assegurar sua matrícula imediata;
- II – analisar a documentação escolar apresentada;
- III – realizar avaliação diagnóstica, quando necessário, para posicionamento adequado;
- IV – garantir a continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 128. Nos casos de transferência:

- I – antes do início do ano letivo, serão mantidos os registros e resultados da escola de origem;
- II – durante o ano letivo, o estudante deverá adequar-se às normas e critérios da unidade escolar de destino.

Art. 129. Quando os resultados da avaliação forem expressos em conceitos ou sistemas distintos, a unidade escolar deverá realizar a conversão conforme critérios pedagógicos definidos e orientação do sistema de ensino.

Art. 130. A solicitação de transferência será de responsabilidade:

- I – dos pais ou responsáveis, quando o estudante for menor de 16 anos;
- II – do próprio estudante, quando maior de 16 anos.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

Art. 131. Ao estudante transferido serão expedidos os documentos escolares necessários à continuidade dos estudos, conforme legislação vigente.

Capítulo X – Da Classificação, Reclassificação e Avanço

Art. 132. A classificação é o procedimento que permite posicionar o estudante em etapa compatível com seu nível de desenvolvimento, mediante avaliação.

Art. 133. A classificação poderá ocorrer:

- I – na ausência de comprovação de escolaridade anterior;
- II – quando o estudante estiver fora do sistema de ensino;
- III – em situações previstas na legislação vigente.

Art. 134. A classificação deverá:

- I – abranger os componentes da Base Nacional Comum Curricular;
- II – ser realizada por meio de avaliação diagnóstica;
- III – ser registrada em ata e arquivada na unidade escolar;
- IV – ser conduzida por equipe pedagógica designada.

Art. 135. A reclassificação consiste no reposicionamento do estudante em série ou ano mais adequado ao seu desenvolvimento.

§1º Poderá ocorrer mediante avaliação diagnóstica, no ato da matrícula.

§2º Não será aplicada em casos de retenção no mesmo período letivo, salvo situações previstas na legislação.

Art. 136. O avanço é o procedimento que permite ao estudante progredir para etapa posterior, mediante comprovação de desempenho superior ao esperado.

Parágrafo único. O avanço deverá respeitar a compatibilidade entre idade, desenvolvimento e organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 137. Os processos de classificação, reclassificação e avanço deverão:

- I – ser realizados por banca avaliadora composta por professores;
- II – ter registro formal em ata;
- III – integrar a documentação escolar do estudante;
- IV – observar os critérios definidos no Projeto Político-Pedagógico.

Capítulo XI – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 138. O aproveitamento de estudos é o procedimento que permite à unidade escolar reconhecer estudos realizados com êxito em outras instituições de ensino, assegurando a continuidade da trajetória escolar do estudante.

Art. 139. O aproveitamento de estudos será realizado mediante:

I – apresentação de documentos comprobatórios de estudos concluídos com êxito, em cursos ou exames legalmente autorizados, no mesmo nível ou em nível superior;

II – análise pedagógica da equivalência entre os estudos realizados e a proposta curricular da unidade escolar.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes documentos:

I – histórico escolar;

II – programas de ensino;

III – certificados e declarações escolares.

Capítulo XII – Da Expedição e Autenticação de Documentos Escolares

Art. 140. Compete à unidade escolar a expedição de documentos escolares, assegurando sua autenticidade, veracidade e validade legal.

Art. 141. São documentos escolares:

I – histórico escolar;

II – declarações de escolaridade;

III – certificados de conclusão;

IV – demais documentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A autenticação dos documentos expedidos é de responsabilidade exclusiva da unidade escolar.

Capítulo XIII – Da Escrituração Escolar e Arquivo

Art. 142. A escrituração escolar compreende o registro sistemático, organizado e fidedigno de todos os dados relativos à vida escolar do estudante.

Art. 143. O arquivo escolar consiste na organização, guarda e conservação dos documentos, assegurando a memória institucional da unidade escolar.

Art. 144. A escrituração e o arquivo escolar têm por finalidade garantir, a qualquer tempo:

I – a identificação do estudante;

II – a regularidade de seus estudos;

III – a autenticidade da vida escolar.

Art. 145. Os atos escolares deverão ser registrados em instrumentos próprios, conforme normas do sistema de ensino.

Art. 146. A unidade escolar deverá manter instrumentos de escrituração referentes à documentação e aos assentamentos individuais de estudantes, profissionais e demais registros institucionais.

Art. 147. Constituem documentos escolares:

- I – requerimento de matrícula;
- II – ficha individual do estudante;
- III – diário de classe;
- IV – registros acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. Os documentos escolares deverão ser devidamente assinados pela direção e pela secretaria escolar, garantindo sua validade legal.

Capítulo XIV – Do Descarte de Documentos

Art. 148. O descarte de documentos escolares consiste na eliminação de registros considerados desnecessários, observando a legislação vigente e as normas arquivísticas aplicáveis.

Art. 149. O descarte de documentos deverá atender aos seguintes critérios:

- I – observância dos prazos legais de guarda;
- II – preservação dos documentos essenciais à comprovação da vida escolar;
- III – registro prévio das informações relevantes;
- IV – garantia da integridade e autenticidade dos dados escolares.

Art. 150. O procedimento de descarte deverá ser formalizado por meio de registro em ata, contendo a relação detalhada dos documentos eliminados.

Parágrafo único. A ata de descarte deverá ser assinada pela direção da unidade escolar, pela secretaria escolar e, quando couber, pelo responsável pela supervisão ou inspeção escolar.

Art. 151. O descarte dos documentos deverá ser realizado de forma segura, preferencialmente por meio de trituração ou outro método que garanta a inutilização das informações, assegurando a confidencialidade dos dados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 152. Não poderão ser descartados, em hipótese alguma:

- I – histórico escolar;
- II – ficha individual do estudante;

- III – documentos pessoais;
- IV – livros de atas;
- V – registros oficiais que comprovem a vida escolar.

Capítulo XV – Da Avaliação Institucional

Art. 153. A avaliação institucional constitui processo contínuo, sistemático e participativo, destinado à análise das práticas pedagógicas, administrativas e de gestão da unidade escolar.

Art. 154. A avaliação institucional tem por finalidade:

- I – promover a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- II – subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
- III – identificar avanços, desafios e necessidades da unidade escolar;
- IV – fortalecer a gestão democrática;
- V – assegurar a efetividade do Projeto Político-Pedagógico

Art. 155. A avaliação institucional deverá envolver a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, compreendendo:

- I – equipe gestora;
- II – professores;
- III – estudantes;
- IV – pais ou responsáveis;
- V – demais profissionais da educação.

Art. 156. A avaliação institucional será realizada por meio de instrumentos diversificados, tais como:

- I – questionários;
- II – reuniões pedagógicas;
- III – análise de indicadores educacionais;
- IV – relatórios de acompanhamento;
- V – outros instrumentos definidos pela unidade escolar.

Art. 157. Os resultados da avaliação institucional deverão:

- I – orientar a tomada de decisões;
- II – subsidiar a revisão do Projeto Político-Pedagógico;
- III – contribuir para a melhoria das práticas pedagógicas;
- IV – ser socializados com a comunidade escolar, garantindo transparência.

Art. 158. A unidade escolar poderá utilizar, como subsídio à avaliação institucional, os resultados de avaliações externas, indicadores de desempenho e dados educacionais oficiais.

TÍTULO V – DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Dos Princípios da Convivência Escolar

Art. 159. A convivência escolar fundamenta-se nos princípios do respeito, da responsabilidade, da solidariedade, da justiça, da equidade e da cultura de paz.

Art. 160. A unidade escolar promoverá ambiente educativo pautado:

- I – no respeito à dignidade humana;
- II – na valorização da diversidade;
- III – na inclusão e equidade;
- IV – na cooperação e no diálogo;
- V – na prevenção de conflitos e violências.

Art. 161. A convivência escolar deverá assegurar:

- I – o direito à aprendizagem;
- II – o respeito às diferenças individuais;
- III – a participação dos estudantes na vida escolar;
- IV – o desenvolvimento de atitudes éticas e cidadãs.

Art. 162. É vedada qualquer forma de:

- I – discriminação;
- II – preconceito;
- III – violência física ou psicológica;
- IV – intimidação sistemática (bullying);
- V – tratamento desumano ou degradante.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 163. As situações de indisciplina serão tratadas prioritariamente por meio de medidas educativas, com caráter formativo e pedagógico.

Art. 164. As medidas educativas deverão:

- I – promover a reflexão sobre os atos praticados;
- II – incentivar a responsabilização do estudante;
- III – fortalecer o diálogo e a mediação de conflitos;
- IV – evitar práticas punitivas excludentes.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

Art. 165. Constituem medidas educativas:

- I – orientação individual;
- II – diálogo com a família;
- III – registro e acompanhamento pedagógico;
- IV – atividades de reflexão e reparação;
- V – mediação de conflitos;
- VI – encaminhamento à equipe pedagógica.

Art. 166. A aplicação das medidas educativas deverá observar:

- I – a gravidade da situação;
- II – a idade do estudante;
- III – o contexto e as circunstâncias;
- IV – o histórico escolar e comportamental.

Art. 167. É vedada a aplicação de medidas de caráter punitivo que:

- I – impeçam o acesso à aprendizagem;
- II – resultem em exclusão do estudante;
- III – violem os direitos fundamentais.

CAPÍTULO III – DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 168. É assegurado ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as situações que envolvam medidas disciplinares.

Art. 169. O processo de apuração de ocorrências deverá garantir:

- I – o direito de manifestação do estudante;
- II – o direito de acompanhamento pela família ou responsável;
- III – o registro formal dos fatos;
- IV – a análise pela equipe pedagógica ou Conselho de Classe, quando necessário.

Art. 170. Nenhuma medida disciplinar será aplicada sem a devida apuração dos fatos, respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 171. As decisões relativas às medidas educativas deverão:

- I – ser registradas em documento próprio;
- II – ser comunicadas à família ou responsável;
- III – priorizar a permanência e o desenvolvimento do estudante.

TÍTULO VI – DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS, PROTEÇÃO DE DADOS E IMAGEM

Capítulo I – Das Diretrizes para Uso de Tecnologias

Art. 172. O uso de tecnologias digitais na unidade escolar deverá ocorrer de forma pedagógica, ética, segura e responsável, em consonância com as diretrizes curriculares e a legislação vigente.

Art. 173. A utilização de tecnologias digitais deverá:

- I – contribuir para o processo de ensino e aprendizagem;
- II – promover o desenvolvimento de competências digitais;
- III – incentivar o pensamento crítico e o uso consciente da informação;
- IV – respeitar os princípios da cidadania digital;
- V – assegurar ambiente virtual seguro e educativo.

Art. 174. É vedado no ambiente escolar e virtual:

- I – o uso indevido de dispositivos tecnológicos para fins ilícitos;
- II – a prática de cyberbullying;
- III – a divulgação de conteúdos impróprios ou ofensivos;
- IV – o uso de tecnologias que comprometam a integridade física, moral ou emocional da comunidade escolar.

Capítulo II – Da Proteção de Dados e Privacidade

Art. 175. A unidade escolar deverá assegurar a proteção dos dados pessoais dos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, conforme a legislação vigente.

Art. 176. O tratamento de dados pessoais deverá observar:

- I – a finalidade pedagógica e administrativa;
- II – a necessidade e adequação das informações coletadas;
- III – a segurança e confidencialidade dos dados;
- IV – a proteção contra acesso não autorizado.

Art. 177. É vedada a divulgação de dados pessoais dos estudantes sem autorização dos responsáveis legais, salvo nos casos previstos em lei.

Capítulo III – Do Uso de Imagem dos Estudantes

Art. 178. O uso de imagem dos estudantes em atividades escolares, registros institucionais ou meios de comunicação deverá respeitar a legislação vigente e os direitos da criança e do adolescente.

Art. 179. A divulgação de imagens dos estudantes dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 180. A utilização de imagens deverá:

- I – ter finalidade pedagógica, institucional ou educativa;
- II – preservar a dignidade e integridade dos estudantes;
- III – evitar exposição indevida ou constrangedora;
- IV – respeitar os princípios éticos e legais.

Art. 181. É vedada a utilização de imagens dos estudantes para fins comerciais ou que não estejam vinculados às atividades educacionais.

TÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA DIVERSIDADE

Capítulo I – Da Educação Inclusiva

Art. 182. A educação inclusiva será assegurada a todos os estudantes, garantindo acesso, permanência, participação e aprendizagem, em condições de equidade.

Art. 183. A unidade escolar deverá promover práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as diferenças e valorizando a diversidade.

Capítulo II – Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 184. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Art. 185. O AEE deverá assegurar:

- I – recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- II – atendimento por profissionais qualificados;
- III – articulação com a sala de aula comum;
- IV – elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI.

Capítulo III – Da Acessibilidade

Art. 186. A unidade escolar deverá garantir condições de acessibilidade, eliminando barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais.

Art. 187. A acessibilidade compreende:

- I – adequação dos espaços físicos;
- II – utilização de recursos de acessibilidade;
- III – adaptação de materiais didáticos;
- IV – uso de tecnologias assistivas.

Capítulo IV – Da Educação para as Relações Étnico-Raciais

Art. 188. A unidade escolar promoverá a educação para as relações étnico-raciais, conforme a legislação vigente.

Art. 189. O ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena será desenvolvido de forma transversal no currículo.

Art. 190. A escola deverá promover ações educativas que valorizem a diversidade cultural e combatam todas as formas de discriminação.

TÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 191. São direitos dos profissionais da educação:

- I – exercer suas funções com dignidade e respeito;
- II – receber apoio pedagógico e institucional;
- III – participar de processos formativos;
- IV – ter asseguradas condições adequadas de trabalho;
- V – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 192. São deveres dos profissionais da educação:

- I – cumprir a legislação e as normas da unidade escolar;
- II – exercer suas funções com responsabilidade e ética;
- III – garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- IV – zelar pelo patrimônio público;
- V – respeitar a comunidade escolar;
- VI – manter sigilo sobre informações de caráter confidencial.

Art. 193. É vedado aos profissionais da educação:

- I – praticar qualquer forma de discriminação;
- II – expor estudantes a situações constrangedoras;
- III – adulterar documentos escolares;
- IV – promover proselitismo político, ideológico ou religioso;
- V – utilizar o espaço escolar para fins alheios à função educativa.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Art. 194. São direitos dos estudantes:

- I – acesso, permanência e aprendizagem;
- II – ser respeitado em sua dignidade;
- III – receber ensino de qualidade;
- IV – participar das atividades escolares;
- V – ser informado sobre seu desempenho escolar.

Art. 195. São deveres dos estudantes:

- I – cumprir as normas da unidade escolar;
- II – frequentar as aulas com assiduidade;
- III – participar das atividades pedagógicas;
- IV – respeitar a comunidade escolar;
- V – zelar pelo patrimônio escolar.

Art. 196. É vedado aos estudantes:

- I – praticar atos de indisciplina ou violência;
- II – promover bullying;
- III – adulterar documentos escolares;
- IV – utilizar meios fraudulentos em atividades escolares;
- V – portar materiais que ofereçam risco.

Capítulo III – Do Uso do Uniforme

Art. 197. O uso do uniforme escolar tem por finalidade promover a identificação, a segurança e a organização do ambiente escolar.

Art. 198. O uso do uniforme é recomendado, devendo a unidade escolar orientar sua utilização adequada.

Parágrafo único. A ausência de uniforme não poderá impedir o acesso do estudante às atividades escolares.

Seção I – Da Classificação e Composição do Uniforme

Art. 199. A classificação e composição do uniforme na unidade escolar será:
Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

I - para meninos:

- camiseta branca com amarelo;
- calça ou bermuda verde.

II - para meninas:

- bermuda ou short-saia verde, com comprimento à altura dos joelhos ou calça;
- camiseta branca com amarelo.

Art. 200 - A classificação e composição do uniforme dos servidores da Escola Municipal Professor Joaquim Adelozo de Sant'Ana são:

- blusa vinho ;
- saia, short ou calça preta;

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres das Famílias

Art. 201. São direitos das famílias:

- I – ser informadas sobre o desempenho e a frequência dos estudantes;
- II – participar das atividades escolares;
- III – acompanhar o Projeto Político-Pedagógico;
- IV – dialogar com a unidade escolar.

Art. 202. São deveres das famílias:

- I – assegurar a matrícula e a frequência do estudante;
- II – acompanhar o desempenho escolar;
- III – participar das reuniões escolares;
- IV – colaborar com a unidade escolar;
- V – informar situações que possam interferir no desenvolvimento do estudante.

Art. 203. A relação entre escola e família deverá ser pautada no diálogo, na cooperação e no compromisso com o desenvolvimento integral do estudante.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. Integram este Regimento, como anexos:

- I – o Projeto Político-Pedagógico;
- II – a matriz curricular;

III – os planos de curso das etapas ofertadas;

IV – os atos legais de funcionamento da unidade escolar.

Art. 205. O estudante que apresentar condições de saúde que impeçam a frequência regular às aulas terá direito a atendimento educacional adequado, mediante comprovação legal.

Parágrafo único. O atendimento poderá ocorrer por meio de atividades domiciliares, com acompanhamento da unidade escolar.

Art. 206. É vedada, no âmbito da unidade escolar, qualquer prática que implique maus-tratos ou utilização inadequada de animais para fins pedagógicos.

Art. 207. A unidade escolar poderá instituir órgãos de participação, tais como Associação de Pais e Mestres e outros colegiados, conforme a legislação vigente.

Art. 208. A avaliação institucional da unidade escolar será realizada de forma contínua, participativa e sistemática, com a finalidade de:

I – identificar avanços e desafios;

II – subsidiar o planejamento escolar;

III – promover a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 209. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela equipe gestora da unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente e orientações do sistema de ensino.

Art. 210. Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pela comunidade escolar e homologação pelo órgão competente.

Art. 211. O Regimento Escolar deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar, garantindo o acesso às suas normas por estudantes, profissionais da educação, pais ou responsáveis e demais interessados.

Art. 212. A unidade escolar deverá disponibilizar o Regimento Escolar para consulta:

I – em meio físico, na Secretaria Escolar da unidade;

II – em meio digital, no site oficial do município ou da instituição, por meio do endereço

:eletrônico: <https://saoluizdonorte.go.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/REGIMENTO-EMPJAS-2026.pdf>

Parágrafo único. A equipe gestora deverá assegurar que toda a comunidade escolar tenha conhecimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

ESCOLA MUNICIPAL
**PROFESSOR JOAQUIM
ADELOZO DE SANT'ANA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**



Marcia Farias Mendes
MÁRCIA FARIAS MENDES

Gestor(a) Escolar - Portaria nº: 135/2026

Escola Mun. Prefº Joaquim Adelozo de Sant'Ana

2026

Avenida Gumercindo Ferreira; Quadra: G; Lote: Área Institucional Bairro: José Machado da Silva

E-Mail: escolaprofessorjoaquimadelozo@outlook.com